

01-12-09

CFA

=====

68 TC-001628/026/08

Prefeitura Municipal: José Bonifácio.

Exercício: 2008.

Prefeito: Celso Olimar Calgaro.

Advogado: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Acompanham: TC-001628/126/08 e TC-001988/008/08.

=====

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO**, exercício de 2008.

1.2 A auditoria *in loco* (fls. 23/49) constatou:

- a) Planejamento e Execução Física (fls. 23/24)
- A Lei Orçamentária Anual (LOA) contém autorização para abertura de créditos suplementares no percentual de 15%.
- b) Execução Contratual (fls. 36/38) - Obra construída e entregue em novembro de 2008, porém não colocada em funcionamento.
- c) Gerenciamento da Folha de Pagamento (fl. 38)
- Falta de licitação para contratação de banco privado para gerenciamento da folha de pagamento.
- d) Ordem Cronológica de Pagamentos (fl. 38) - Descumprimento.
- e) Pessoal (fls. 38/40) - Pagamento excessivo de horas extras, sem justificativa e sem autorização.
- f) Tesouraria (fl. 42) - Manutenção de contas correntes bancárias em bancos não oficiais, contrariando o artigo 164, § 3º, da Constituição.
- g) Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial (fls. 45/46) - Despesas com publicidade oficial, em valor superior à média dos 3 últimos exercícios, descumprindo o artigo 73, VI, "b", e VII da Lei 9.504/97.
- h) Acompanhamento da Gestão Fiscal (fls. 46/47)
- Emissão de alertas durante o exercício.
- i) Recomendações do Tribunal (fl. 47) - Descumprimento das formuladas nas contas de 2006.

1.3 Acompanha os autos o expediente TC-1988/008/08, composto de peças da sindicância administrativa n. 2/07, instaurada para apurar o pagamento de despesas tidas como impróprias por este Tribunal em 2002 e 2003. A documentação foi enviada pelo Responsável do Controle Interno, João

Alberto Pereira, em dezembro de 2008. Análise da Auditoria, por amostragem, não encontrou na documentação relativa ao exercício examinado falhas semelhantes às tratadas no expediente.

1.4 O Prefeito ofereceu defesa e documentos (fls. 58/142), sustentando:

a) Planejamento e Execução Física - Durante o exercício, a Administração se esforçou principalmente para melhorar os índices de educação e saúde.

b) Execução Contratual - As execuções contratuais foram regulares.

c) Gerenciamento da Folha de Pagamento - Os recursos financeiros depositados no Banco Santander (IPTU) são transferidos para os bancos oficiais. A Administração, após orientação da Auditoria, vai tomar providências para regularizar o apontado.

d) Ordem Cronológica de Pagamentos - Não é procedente o apontamento; não houve a quebra da ordem.

e) Pessoal - As horas extraordinárias, na sua grande maioria, se concentram em setores essenciais (saúde, serviços de ambulância; educação, transporte de alunos; limpeza pública). As horas prestadas observaram a legislação, não havendo excessos. Após orientação da Auditoria, medidas corretivas vão ser adotadas pela atual Administração.

f) Tesouraria - A Prefeitura possui apenas uma conta bancária em cada agência de instituição financeira não oficial, para recebimento de taxas e impostos dos contribuintes. A quantia arrecadada fica na conta corrente apenas o tempo necessário para envio do arquivo eletrônico e é transferida para os bancos oficiais. Os extratos anexos comprovam essas transferências.

g) Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial - A planilha ora juntada demonstra que os valores gastos em 2007 foram superiores aos de 2008, não prevalecendo o apontado pela Auditoria. A documentação ora juntada comprova o tipo de publicação realizada: apenas editais, contratos e publicações institucionais (doc. 2), merecendo reparo o apontado.

1.5 A Unidade de Economia da Assessoria Técnica (fls. 143/145) constatou: superávit orçamentário de 1,65% da receita arrecadada; resultado financeiro positivo de R\$ 2.591.634,59; superávit econômico de R\$ 4.538.670,96 e patrimonial de R\$ 27.465.798,77; e pequeno saldo na dívida consolidada líquida (longo prazo) em relação à receita

corrente líquida, de 1,48%, demonstrando situação de equilíbrio das contas. Dessa forma, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

A Assessoria Técnica (Jurídica, fls. 146/152) considerou que, nas questões mais relevantes, foi bom o desempenho da Administração. Concluiu pela emissão de parecer favorável.

Assim também opinou a Chefia do órgão técnico (fl. 153).

1.6 O Prefeito requereu e obteve vista e cópia de peças dos autos (fls. 143/153).

1.7 Os autos informam que o Município aplicou no ensino 25,2% das receitas de impostos, atendendo ao artigo 212 da Constituição; também cumpriu o artigo 60, XII, do ADCT-CF, investindo 67,9% dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério da educação básica; aplicou 100% desses recursos durante o exercício, cumprindo o artigo 21, "caput", da Lei n. 11.494/07 (fls. 29/30).

Na saúde, o Município investiu 16,6% da receita de impostos (fls. 30/31).

A despesa com o pessoal correspondeu a 43,9% da receita corrente (fl. 43). Houve superávit orçamentário de 1,6% e, em 2007, déficit de 4,5% (fls. 32/33); o resultado financeiro¹ também apresentou superávit, de R\$ 2.591.634,59, maior que o anterior, de R\$ 1.813.070,58. O estoque de restos a pagar, de R\$ 2.505.912,02, diminuiu em relação ao anterior, de R\$ 3.682.851,25 (fl. 43). O estoque da dívida ativa foi de R\$ 3.337.891,27 e, em 2007, de R\$ 3.316.968,78 (fl. 28). Prefeito e Vice-Prefeito receberam subsídios nos limites das normas de regência (fl. 42).

1.8 Pareceres anteriores:

2005: favorável, com recomendações: agilizar a cobrança da dívida ativa; obedecer aos ditames da Lei n 8.666/93, nos futuros certames, especialmente o artigo 109, I, "b", e § 6º; não reincidir nas falhas apuradas no item Despesas com Saúde; atentar para a ordem cronológica de

¹ Dados extraídos à fl. 33 do relatório da Auditoria e às fls. 20/24 do Anexo I.

SITUAÇÃO FINANCEIRA			
	Ativo Financeiro R\$	Passivo Financeiro R\$	Resultado R\$
2007	5.700.494,31	3.887.423,73	1.813.070,58
2008	5.321.690,34	2.730.055,75	2.591.634,59

pagamentos; observar as Instruções n. 2/02 desta Corte, no que concerne ao envio de documentos relativos ao ensino; aprimorar o controle do Almoxarifado (TC-2510/026/05, publicado em 27-04-07).

2006: favorável, recomendando observar: a Lei n. 9.394/96, a respeito dos repasses decendiais; a Lei n. 8.666/93, nas licitações; a CLT, a respeito do limite de pagamento de horas extraordinárias; os princípios da impessoalidade e da legalidade no pagamento de abonos. Também recomendou realizar licitação para selecionar instituição bancária para depósito da folha de pagamento dos funcionários. Determinou a formação de apartado para tratar da acumulação de cargos pelo Vice-Prefeito (TC-2962/026/06, publicado em 15-04-08 e 26-07-08).

2007: favorável, (TC-2099/026/07, publicado em 21-03-09).

2. VOTO

2.1 Os autos revelam que o Município cumpriu os limites constitucionais e legais de aplicação no ensino, na saúde e em despesas com pessoal.

Revelam, ainda, gestão orçamentária e financeira responsável, com resultados superavitários e saldo pequeno na dívida consolidada líquida de longo prazo.

Não foi constatada irregularidade na situação dos encargos sociais e os agentes políticos receberam subsídios nos limites das normas de regência (fls. 41/42).

2.2 A maior parte dos apontamentos da Auditoria subsiste. Mas, diante do apurado em relação às questões mais relevantes na análise das contas sob a ótica dos princípios da unidade e da universalidade, eles não formam conjunto suficiente para ensejar a reprovação. Muitas delas são tipicamente formais e, portanto, de menor gravidade. Ademais, em relação a alguns itens ("Gerenciamento da Folha de Pagamento" e "Pessoal"), o Responsável anunciou providências regularizadoras, cuja efetiva implantação deverá ser confirmada pela Auditoria, na próxima inspeção. As apontadas nos itens "Planejamento e Execução Física, "Execução Contratual", "Ordem Cronológica de Pagamentos", "Tesouraria" e "Acompanhamento da Gestão Fiscal" implicam recomendação.

2.3 Nos termos das Instruções deste Tribunal os repasses públicos ao terceiro setor estão sendo analisados

em autos próprios (TC-653/008/09, em que sou Relator).

Também em processos específicos estão sendo tratadas as admissões de servidores mediante concurso (TC-677/008/09) e as contratações por prazo determinado (TC-664/008/09).

2.4 O expediente anexo TC-1988/008/08 (cf. item 1.3, retro) e o acessório TC-1628/126/08 (acompanhamento da gestão fiscal) tratam de assuntos abordados no relatório da Auditoria e serviram de subsídio para o exame das contas. Devem, pois, permanecer apensados a estes autos.

2.5 Diante do exposto e à vista da natureza e quantidades das irregularidades, voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas em exame, com ressalva das falhas subsistentes nos itens "Gerenciamento da Folha de Pagamento", "Planejamento e Execução Física", "Execução Contratual", "Ordem Cronológica de Pagamentos", "Pessoal" e "Tesouraria", cuja efetiva regularização recomendo.

Determino que o expediente TC-1988/008/08 e o acessório TC-1628/126/08 permaneçam apensados a estes autos.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pelo Prefeito.

2.6 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2009.

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
CONSELHEIRO